

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de instituições que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II, para a prestação de serviços de acolhimento, na condição de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Viamão/RS.

Município de Viamão

Secretaria Municipal da Saúde

1. OBJETO: Credenciamento de instituições que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II, para a prestação de serviços de acolhimento, na condição de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Viamão/RS.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Especificações técnicas:

Item	Especificação	Unid.	Quant anual.	Valor mensal por vaga	Valor total para 12 meses
1	Prestação de serviço de moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais e persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado (RTP).	Vaga	Até 20	R\$ 5.906,27	R\$ 1.417.504,80

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade credenciar instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento e reabilitação psicossocial a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado (RTP), conforme preconiza a Política Nacional de Saúde Mental e a Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

O objetivo é ampliar a rede de cuidados em saúde mental e a garantir tratamento e moradia assistida para usuários egressos ou não de hospitais psiquiátricos, mas com

sofrimentos e rupturas graves do seu laços sociais, estabelecendo medidas que permitam consolidar avanços já conquistados na assistência à saúde mental, incrementando a qualidade da atenção prestada e estimulando práticas terapêuticas extra-hospitalares, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares frágeis. Os RTP's têm como objetivo ser um local de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania e dignidade do sujeito, promovendo a reinserção no espaço da cidade, a reconstrução de referências familiares e, ainda, a promoção e/ou fortalecimento de laços afetivos.

Portanto, como uma medida protetiva, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um local para acolhimento desse público, é necessário realizar credenciamento com entidades que prestam essa modalidade de serviço, em razão de existir uma demanda que necessita desse atendimento especializado, bem como para cumprir os estabelecidos em normas e Leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço para sua efetivação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas para a aquisição de vagas destinadas à prestação de serviços de reabilitação psicossocial a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado (RTP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

A contratação tem como objetivo garantir acolhimento integral, humanizado e contínuo a usuários egressos de internações psiquiátricas de longa permanência ou em situação de vulnerabilidade psicossocial, assegurando-lhes condições dignas de moradia, acompanhamento terapêutico e reinserção social.

A solução contempla a formação de uma rede complementar de atendimento, de caráter substitutivo ao modelo hospitalocêntrico, alinhada aos princípios da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

De forma geral, a execução da solução compreenderá:

- A habilitação e o credenciamento de instituições que atendam integralmente aos requisitos técnicos, estruturais e humanos definidos neste TR;
- A aquisição de vagas mediante demanda, de acordo com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
- A prestação de serviços de acolhimento e cuidado contínuo, com suporte de equipe multiprofissional, atenção às atividades da vida diária e estímulo à autonomia dos residentes;

- O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços pela equipe técnica da Administração, visando à manutenção da qualidade assistencial e do cumprimento das normas legais vigentes.

A implementação da solução proposta permitirá a ampliação e qualificação da rede municipal de atenção à saúde mental, assegurando resposta adequada, ética e humanizada às demandas dos usuários, em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e dignidade humana que orientam o Sistema Único de Saúde (SUS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento de instituição(ões) apta(s) a realizar o serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a(s) mesma(s) estar(em) instalada(s) e prestar(em) seus serviços dentro do território do Município de Viamão ou em local situado a até 30 km da sede administrativa municipal.

4.1.1 A limitação geográfica de até 30 km da sede administrativa justifica-se pela necessidade de garantir acesso rápido aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, à rede de urgência e emergência, às equipes técnicas de referência e às atividades comunitárias previstas no plano terapêutico dos residentes. Distâncias superiores poderiam comprometer a continuidade assistencial e aumentar custos logísticos.

4.2 As instituições credenciadas deverão oferecer moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado, com fornecimento de recursos humanos, insumos (alimentação, roupa, material de higiene, material de oficinas e grupos terapêuticos entre outros necessários para funcionamento do RTP), imóvel, bem como toda a estrutura necessária adicional para funcionamento de uma moradia protegida (móveis, eletrodomésticos, refrigeração, louças e demais equipamentos), devendo funcionar alinhados à Política Nacional de Saúde Mental.

4.3 Modalidade de atendimento: a instituição deve atender somente pessoas maiores de 18 anos, de ambos o sexo, em sofrimento psíquico e que apresentem diagnóstico de transtorno mental, egressas ou não de hospitais psiquiátricos, oriundas de famílias com rupturas de vínculos e que tenham apresentado em determinado momento situação de abandono familiar e social. A instituição deve prezar pela singularidade dos moradores, não extrapolando o número de pessoas com relação à estrutura do local, estando de acordo com as normas sanitárias estabelecidas pela legislação;

4.4 Funcionários: o local deve conter no mínimo 1 (um) cuidador por turno para RTP tipo I e 5 (cinco) cuidadores (organizados por turno, sendo 3 (três) para o turno diurno e 2 (dois) para o turno noturno), 1 (um) profissional técnico de enfermagem por turno e 1 (um) enfermeiro responsável para RTP tipo II, bem como profissional responsável pelos serviços gerais e pelas atividades relacionadas à cozinha. Além disso, deve contar com um profissional Responsável Técnico da área da saúde, com experiência em saúde mental, devendo este estar presente 20h semanais, 1 turno por dia, nos 5 dias úteis da semana.

4.5 Plano Terapêutico Singular (PTS): Cada morador deverá ter seu PTS com foco na reabilitação psicossocial, no resgate de vínculos familiares, sociais e comunitários, no exercício da autonomia e da cidadania, na inserção na rede social existente (trabalho, lazer, educação, assistência social, entre outros). A participação do morador na construção do seu PTS é de fundamental importância;

4.6 Proposta de Trabalho da Instituição (PTI): O PTI é o documento formal onde consta a proposta de trabalho ofertada pela instituição. Nesse documento deve constar a descrição da estrutura de organização do serviço e a forma como o trabalho se efetiva em suas ações;

4.7 Plano de Atividades: As atividades oferecidas podem ser as mais básicas (aprender a vestir-se, alimentar-se, banhar-se, pentear-se), às mais complexas (pegar ônibus, fazer compras, trabalhar, praticar esportes, participar de grupos, oficinas e ambientes de convivência, tais como: realizar passeios, cuidar da horta, participar da roda de chimarrão, aprender a cozinhar, expressar-se artisticamente, dentre outras). As atividades são fundamentais para trabalhar a autonomia e a singularidade dos moradores e devem ser executadas com objetivos. É necessário que estas atividades sejam construídas com cada morador e também de forma coletiva e que fiquem expostas para auxiliar na organização da rotina da instituição;

4.8 Referência de Rede de Saúde: A instituição deverá ser vinculada a Unidade Básica de Saúde de Referência (UBS/ESF) e quando necessário, acessar o serviço especializado em saúde mental, que são os CAPS – Centros de Atenção Psicossocial, que darão o suporte terapêutico necessário ao Residencial;

4.9 Os medicamentos devem estar em lugar adequado e protegido: Cada morador deve ter seus medicamentos separados em compartimentos individuais, conforme prescrição médica. Os medicamentos devem estar guardados na sua integralidade. É vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica. Cabe ao Responsável Técnico a responsabilidade pela transcrição dos medicamentos em uso pelos moradores para a Tabela de Controle.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A forma de execução e apresentação do serviço deve obedecer ao disposto na Portaria SES n.º 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências.

5.2 Os serviços serão prestados de forma descentralizada, mediante credenciamento contínuo de instituições, para prestação de serviço de moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais e persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado (RTP), conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Viamão/RS.

5.3 O credenciamento terá natureza não exclusiva, podendo o Município contratar simultaneamente quantos prestadores atenderem às condições fixadas neste Termo de Referência e apresentarem os documentos exigidos.

5.4 A aquisição das vagas será conforme a necessidade e as demandas da Secretaria

Municipal de Saúde.

5.5 São definidos como Residenciais Terapêuticos Privados, do Tipo I, moradias destinadas a pessoas que apresentam grau de independência, conforme Índice de Katz.

5.6 São definidos como Residenciais Terapêuticos Privados, do Tipo II, moradias destinadas a pessoas que apresentam grau de dependência parcial/moderada ou dependência, conforme Índice de Katz.

5.7 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.8 Para a realização do serviço será formalizado um contrato individual por vaga a ser ocupada.

5.9 A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia.

5.10 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar visitas técnicas, auditorias de registros e inspeções in loco, a qualquer tempo.

5.11 O pagamento será efetuado por procedimento efetivamente realizado, mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal.

5.12 O pagamento ficará condicionado à validação dos relatórios pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a execução conforme as normas deste Termo de Referência.

5.13 O Município reserva-se o direito de suspender ou rescindir o credenciamento caso seja constatado o descumprimento das normas sanitárias, éticas ou contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato a ser assinado;

- 6.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 6.8** Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.9** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da completa instrução do respectivo processo administrativo;
- 6.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.12** Garantir todos os materiais necessários para a execução dos serviços arrolados neste Termo de Referência, não incluindo equipamentos;
- 6.13** Fiscalizar com equipe técnica a execução de todos os serviços contratualizados, garantindo excelência na execução, conforme a especialização de cada profissional que compõe o objeto contratado, sob pena de glosa à contratada de valor equivalente pela má execução quando devidamente comprovado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1** O Contratado deve cumprir todas as exigências constantes deste Termo de Referência, principalmente no que tange a excelência na execução dos serviços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3** O início do acolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 dias após a assinatura do contrato, conforme designação formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto;

7.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

7.9 A paralisação das atividades somente poderá ser determinada pela Administração mediante justificativa formal, devendo a instituição assegurar a continuidade dos cuidados essenciais aos residentes, garantindo alimentação, higiene, administração de medicamentos e demais rotinas indispensáveis, até decisão definitiva sobre o remanejamento ou desacolhimento.

7.10 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

7.13 Por tratar-se de credenciamento, o preço da vaga-mês é previamente fixado pela Administração, sendo a adesão da instituição vinculada à disponibilidade de vagas e à capacidade técnica previamente declarada e comprovada.

7.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.15 Atender aos chamados encaminhados pela contratante nos prazos estabelecidos, sob pena de glosa proporcional quando evidenciada má prestação do serviço;

7.16 Manter a disposição toda a equipe e equipamentos nos horários e dias estabelecidos, sob pena de, em caso de ausência de profissional sem reposição, glosa do valor proporcional conforme tabela orçamentária;

7.17 Cumprir todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a normas ambientais, de saúde e segurança no trabalho, e de proteção ao meio ambiente.

7.18 Manter, durante toda a execução do contrato, os registros contábeis e fiscais atualizados, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte do Contratante, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.19 Assegurar que todos os profissionais, equipamentos e serviços fornecidos atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos que possam comprometer a execução do objeto contratual.

7.20 Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à responsabilidade do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferindo tais responsabilidades ao Contratante.

7.21 A instituição deverá manter equipe técnica mínima composta por profissionais capacitados para o atendimento integral dos residentes, incluindo: responsável técnico, cuidadores/monitoria, equipe de apoio e profissionais de referência conforme normativas vigentes da Rede de Atenção Psicossocial.

7.22 A instituição deverá assegurar o transporte dos residentes sempre que necessário para consultas, exames, atendimentos em saúde, atividades comunitárias e outras demandas vinculadas ao plano terapêutico.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.

8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

8.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10 O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. HABILITAÇÃO

Deverão ser apresentados os seguintes documentos a título habilitação, conforme do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1 Habilitação Jurídica

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2 Cédula de identidade para pessoa física e registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

9.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3. Habilitação técnica

9.3.1 Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente;

9.3.2 Alvará do Corpo de Bombeiros;

9.3.3 Comprovação de Responsável Técnico com registro no respectivo Conselho Profissional;

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação do relatório de acompanhamento, com o respectivo documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

10.3 Para fins de faturamento, o pagamento será proporcional aos dias de acolhimento efetivo no mês de referência, considerando-se o valor unitário dividido por 30 dias.

10.3.1 Nos casos de ingresso, saída, óbito ou evasão no decorrer do mês, o cálculo será realizado com base na proporcionalidade, de modo a assegurar correspondência entre o valor pago e a prestação efetivamente realizada.

10.4 A contratada deverá apresentar junto da nota fiscal mensal a seguinte documentação:

10.4.1 Certidão Negativa de Débitos Municipal;

10.4.2 Negativa de Débitos Estadual;

10.4.3 Certidão Negativa de Débitos Federal;

10.4.4 Certidão Civil de falência (TJRS);

10.4.5 Certidão de Regularidade FGTS (CEF);

10.4.6 Certidão de Débitos Trabalhistas;

10.5 É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O presente procedimento tem natureza de credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, destinado à contratação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, sem caráter competitivo entre os participantes.

11.2 Serão credenciadas todas instituições que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento às condições técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas técnicas vigentes.

11.3 A análise da documentação será realizada pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer conclusivo quanto à habilitação do interessado.

11.4 Atendidos todos os requisitos, o proponente será formalmente credenciado mediante assinatura de Termo de Credenciamento.

11.5 O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, podendo novos interessados se inscreverem e serem habilitados a qualquer tempo, desde que observem os mesmos requisitos e condições.

11.6 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.7 Os prestadores credenciados serão convocados conforme a necessidade do Município, observando-se:

- a) A ordem cronológica de credenciamento, ou, quando cabível, o critério de rodízio entre os credenciados;
- b) A capacidade operacional e disponibilidade do prestador;
- c) A localização geográfica das instalações e a conveniência administrativa.

11.7 O pagamento será realizado de acordo com o valor unitário estabelecido no credenciamento e o efetivo quantitativo de serviços prestados, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.9 O credenciamento não gera direito à exclusividade nem obrigação de contratação por parte do Município, que poderá firmar credenciamento com outros interessados, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

11.10 O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) Por solicitação do próprio credenciado;
- b) Pelo descumprimento das condições contratuais ou legais;
- c) Pela constatação de irregularidades sanitárias, éticas ou fiscais;
- d) Por interesse público devidamente motivado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A previsão da despesa com o objeto do credenciamento está estimada em **R\$ R\$ 1.417.504,80**, conforme cotação de preços constantes no item 1.1; vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, no Projeto/Atividade abaixo discriminado:

Projeto/Ativ.	101220029.2.610000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Ativ.	103010150.2.624000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL EM SAÚDE MENTAL

Viamão, 03 de dezembro de 2025

Vitória Lagasse
Auxiliar Administrativo
Mat. 111372-0